

DECRETO Nº 6.231 DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Cria a Área de Proteção Ambiental do Sacopã, na IV e VI Região Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 14/1.002/86 e

Considerando a necessidade de proteger o importante acervo ambiental formado pelas vertentes da Lagoa Rodrigo de Freitas dos Morros da Saudade e dos Cabritos;

Considerando que este acervo é parte integrante do cenário de Lagoa Rodrigo de Freitas;

DECRETA:

Art. 1º - É considerada como de proteção ambiental (APA) a área delimitada a partir da Rua Macedo Sobrinho, no ponto em que a referida Rua corta a curva de nível de 50,00m (cinquenta metros); seguindo por esta curva de nível, na direção leste, contornando o Morro da Saudade até o limite da IV RA; seguindo por este limite na direção oeste até encontrar o ponto de cota de 245,60m (duzentos e quarenta e cinco metros e sessenta centímetros), e daí por uma linha reta até o encontro com o ponto de cota de 246,50m (duzentos e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros); deste ponto segue na direção sul acompanhando o limite entre a V e a VI RA até encontrar a curva de nível de 50,00m (cinquenta metros); seguindo por esta curva de nível, na direção noroeste, até encontrar a divisa lateral esquerda do Parque Carlos Lacerda; seguindo por esta divisa até encontrar o alinhamento da Avenida Epitácio Pessoa; seguindo por este alinhamento até a divisa lateral direita do Parque Carlos Lacerda; seguindo por esta divisa até encontrar a curva de nível de 50,00m (cinquenta metros) e por esta curva de nível até o ponto de partida.

Art. 2º - Na área delimitada no artigo anterior somente será permitido o uso residencial, e as edificações obedecerão às seguintes condições:

I - Taxa de ocupação de 20% (vinte por cento) para os lotes situados entre as curvas de nível de 50,00m (cinquenta metros) e de 100,00m (cem metros);

II - Taxa de ocupação de 10% (dez por cento) para os lotes situados acima da curva de nível de 100,00m (cem metros);

III - As edificações não poderão ter altura superior a 11,00m (onze metros), considerados todos os elementos construtivos;

IV - Será permitida apenas uma edificação por lote.

Art. 3º - As glebas de propriedade da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro situadas na Área de Proteção Ambiental do Sacopã são consideradas parques públicos, devendo receber o tratamento paisagístico adequado.

Art. 4º - Os trechos de encosta com declividade igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus) são considerados de proteção à vida silvestre e sua vegetação deverá ser mantida intacta ou restaurada quando degradada.

Art. 5º - Na Área de Proteção Ambiental do Sacopã as áreas desflorestadas deverão ser reflorestadas com espécies nativas pelos seus proprietários.

§ 1º - O reflorestamento a que se refere o "caput" deste artigo tem por objetivo a estabilização de encostas.

§ 2º - A Prefeitura do Município do Rio de Janeiro poderá reflorestar áreas particulares mediante o pagamento, pelos proprietários, dos respectivos custos.

Art. 6º - Na Área de Proteção Ambiental do Sacopã não será permitida a abertura de novos logradouros nem a derrubada de árvores.

§ 1º - No licenciamento de novas edificações ou de acréscimos nas edificações existentes será obrigatória a apresentação de planta de situação com indicação das espécies vegetais existentes.

§ 2º - Ficará a critério dos órgãos municipais competentes a autorização para a extração de espécies vegetais não relevantes quando não houver alternativa para implantação da edificação sem a retirada parcial da cobertura vegetal.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1986 - 422º de Fundação de Cidade.

ROBERTO SATURNINO BRAGA, Luiz Edmundo H.B. da Costa Leite, Flávio de Oliveira Ferreira

DO RJ de 30.10.86